



Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Limpeza para as instalações pertencentes à Freguesia de Conceição e Estói

✓ **CLÁUSULAS GERAIS**

✓ **ANEXO I**



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1** - Objeto do contrato
- Cláusula 2** - Prazo para execução da prestação de serviços
- Cláusula 3** - Níveis de serviço
- Cláusula 4** - Execução do contrato
- Cláusula 5** - Preço base
- Cláusula 6** - Requisitos e especificações da prestação de serviços
- Cláusula 7** - Condições de pagamento

CAPÍTULO II - CONTRATO

- Cláusula 8** - Contrato escrito
- Cláusula 9** - Minuta do contrato
- Cláusula 10** - Regras de interpretação do contrato
- Cláusula 11** - Alterações ao contrato
- Cláusula 12** - Incumprimento do contrato
- Cláusula 13** - Exercício do direito de resolução
- Cláusula 14** - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 15** - Cessão da posição contratual

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cláusula 16** - Sigilo e confidencialidade
- Cláusula 17** - Conformidade e garantia técnica

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 18** - Dispensa de caução
- Cláusula 19** - Seguros



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 20 - Resolução alternativa de litígios

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21 - Comunicações e notificações

Cláusula 22 - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Cláusula 23 - Interpretação e validade

Cláusula 24 - Legislação aplicável



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza para as instalações pertencentes à Freguesia de Conceição e Estoi, de acordo com os requisitos constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Prazos para execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços tem a duração de 12 meses, com início no dia que o contrato for celebrado entre as partes.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Cláusula 3ª – Níveis de serviço

1. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço.
2. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso o justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
3. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
4. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

5. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).
6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.
7. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço.
9. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
10. O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza.

Cláusula 4ª – Execução do contrato

1. O prestador de serviços deve garantir a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido, de forma a acorrer com celeridade às ausências por motivos de doença e/ou férias.
2. A Freguesia de Conceição e Estoi poderá, exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido, designadamente quando:
 - a) Não se enquadre no perfil pretendido para a prestação de serviços;



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- b) A apresentação não satisfaça as exigências inerentes a um serviço público;
- c) Não haja a urbanidade e o trato exigível a um serviço público;
- d) Não seja observada a necessária assiduidade;
- e) Em geral, sempre que hajam razões que possam por em causa a imagem da Freguesia de Conceição e Estoi.

Cláusula 5ª – Preço base

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Conceição e Estoi deve pagar ao prestador de serviços o preço total de 14.004,72€ (catorze mil e quatro euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6ª – Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Para a realização da prestação de serviços a entidade adjudicante disponibilizará um local reservado ao prestador de serviços, para servir de arrecadação dos materiais e máquinas e também uma dependência que se destina a vestiário do pessoal. Obriga-se ainda, a entidade adjudicante, a facilitar as tarefas de limpeza durante os horários acordados e a fornecer a água e a energia elétrica necessárias.
2. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas mensalmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

2. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Conceição e Estoi, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

CAPÍTULO II - CONTRATO

Cláusula 8ª – Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 9ª – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 10ª – Regras de interpretação de contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 11ª – Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela Freguesia de Conceição e Estoi, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço a contar da data da celebração do contrato e até ao seu termo.

Cláusula 12ª – Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13ª – Exercício do direito de resolução

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 15ª – Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 16ª – Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 17ª – Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18ª – Dispensa de Caução

Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a € 200.000 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19ª – Seguros

- 1) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho dos seus trabalhadores;
 - b) Responsabilidade civil da empresa prestadora do serviço;
- 2) A Freguesia de Conceição e Estoi pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª – Resolução alternativa de litígios

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de quaisquer litígios relativos ao contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª – Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada

Cláusula 24ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

ANEXO I



LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Sede – Conceição de Faro

Periodicidade – 5 intervenções semanais (dias úteis)

- ✓ Limpeza de pavimentos;
- ✓ Limpeza de mobiliário/equipamento;
- ✓ WC's no edifício, Limpeza e desinfeção de loiças sanitárias, torneiras, bem como revestimentos cerâmicos e pavimentos, com recurso a detergente bactericida;
- ✓ Reposição de consumíveis nos WC's:
 - Papel higiénico;
 - Papel mãos zigzag;
 - Sabonete líquido;
- ✓ Despejo de cestos de papéis no edifício;
 - Fornecimento de sacos;
- ✓ Limpeza geral de vidros;
- ✓ Limpeza de outros pontos enquadráveis no serviço.

2. Delegação - Estoi

Periodicidade – 2 intervenções semanais (dias úteis)

- ✓ Limpeza de pavimentos;
- ✓ Limpeza de mobiliário/equipamento;
- ✓ WC's no edifício, Limpeza e desinfeção de loiças sanitárias, torneiras, bem como revestimentos cerâmicos e pavimentos, com recurso a detergente bactericida;
- ✓ Reposição de consumíveis nos WC's:
 - Papel higiénico;
 - Papel mãos zigzag;
 - Sabonete líquido.
- ✓ Despejo de cestos de papéis no edifício:
 - Fornecimento de sacos;
- ✓ Limpeza geral de vidros;
- ✓ Limpeza de outros pontos enquadráveis no serviço.

3. WC's públicos perto da Igreja Matriz em Estoi

Periodicidade – 5 intervenções semanais (dias úteis)

- ✓ Limpeza e desinfeção de loiças sanitárias, torneiras, bem como revestimentos cerâmicos e pavimentos, com recurso a detergente bactericida;
- ✓ Reposição de consumíveis nos WC's:
 - Papel higiénico;
 - Papel mãos zigzag;



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- Sabonete líquido.

4. Cemitério de Estói

Periodicidade – 2 intervenções semanais (dias úteis)

- ✓ Serviço de varredura manual das principais ruas do cemitério;
- ✓ WC's no cemitério, limpeza e desinfeção de loiças sanitárias, torneiras, bem como revestimentos cerâmicos e pavimentos, com recurso a detergente bactericida;
- ✓ Reposição de consumíveis nos WC's:
 - Papel higiénico;
 - Papel mãos zigzag;
 - Sabonete líquido.
- ✓ Limpeza do pavimento da capelinha do Cemitério.

5. Cinema Ossónoba em Estói

Periodicidade – 1 intervenções semanal (dia útil)

- ✓ Limpeza de pavimentos;
- ✓ Limpeza de mobiliário/equipamento;
- ✓ WC's no edifício, Limpeza e desinfeção de loiças sanitárias, torneiras, bem como revestimentos cerâmicos e pavimentos, com recurso a detergente bactericida;
- ✓ Reposição de consumíveis nos WC's:
 - Papel higiénico;
 - Papel mãos zigzag;
 - Sabonete líquido.
- ✓ Recolha de lixo e cestos de papéis no edifício;
- ✓ Fornecimento de sacos;
- ✓ Limpeza de outros pontos enquadráveis no serviço.